



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 819 de 12 de março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SEGUNDO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MUTUM-MG – NASF 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Mutum, por seus representantes, aprovou e eu, João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atendimento à implantação do **Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Município de Mutum-MG – NASF 2**, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a contratar nos termos da Lei nº 771/13 os profissionais abaixo relacionados:

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF			
FARMACEUTICO	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
FISIOTERAPEUTA	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
ASSISTENTE SOCIAL	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
NUTRICIONISTA	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
PSICÓLOGO	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO

Art. 2º Ao Farmacêutico do NASF compete:

I - realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas officinais e magistrais;

II - proceder à análise de matéria-prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;

III - atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;

IV - controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;

V - manter atualizado o estoque de medicamentos;

VI - desempenhar tarefas afins.

Art. 3º Ao Fisioterapeuta do NASF compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- I - examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;
- II - requisitar, realizar e interpretar exames;
- III - orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- IV - estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- V - atendimento individual a adultos e crianças;
- VI - desempenhar tarefas afins.

Art. 4º Ao Assistente Social do NASF compete:

- I - orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
- II - fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- III - elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- IV - encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessadas que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- V - manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- VI - organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- VII - redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
- VIII - desempenhar tarefas afins.

Art. 5º Ao Nutricionista do NASF compete:

- I - Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população;
- II - propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
- III - elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando à proteção materno-infantil;
- IV - prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

V - orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;

VI - recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrízes e lactentes;

VII - sugerir a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

VIII - verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;

IX - difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;

X - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

XI - desempenhar tarefas afins.

Art. 6º Ao Professor – Educação Física do NASF compete:

I - Elaborar, implementar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades envolvidas no Programa;

II - avaliar a execução do Programa, acompanhando o desempenho e atuação dos profissionais envolvidos;

III - distribuir e orientar a execução de tarefas executadas sob seu comando;

IV - requisitar e distribuir os materiais para as atividades, zelando pela sua guarda, aplicação, economia e controle de estoque; elaborar relatórios periódicos sobre assuntos pertinentes a sua área;

V - realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da natureza do seu trabalho;

VI - transmitir aos estagiários o conteúdo da Qualificação Básica;

VII - realizar reunião semanal com a equipe de educadores, de acordo com a grade horária de funcionamento estabelecida, buscando alinhar o planejamento semanal e avaliar as atividades desenvolvidas durante a semana;

VIII - reunir-se, periodicamente, com os pais e responsáveis do educando inscritos no Programa e com a comunidade;

IX - buscar apoio de recursos humanos para fortalecer os eixos do Programa;

X - buscar parcerias financeiras na comunidade, a fim de potencializar as ações do núcleo;

XI - desempenhar atividades afins.

Art. 7º Ao Psicólogo do NASF compete:

I - Garantir assistência, o acompanhamento e a integração social fora da unidade hospitalar, de pessoas acometidas de transtornos mentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

II - garantir assistência e orientação para usuários de álcool e outras drogas;

III - garantir tratamento aos usuários de álcool e drogas (desintoxicação e outras modalidades de tratamento);

IV - orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;

V - planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;

VI - desempenhar tarefas afins.

Art. 8º Fica assegurado ao contratado:

I – revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;

II – décimo terceiro salário;

III – férias anuais;

IV – recolhimento da contribuição social para o INSS.

Art. 9º O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Art. 10 O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa, Convênio ou Credenciamento.

Art. 11 O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 13 Fica alterado o artigo 1º da Lei 692/10 no que tange ao valor dos salários dos servidores no Núcleo de Saúde da Família – NASF como segue abaixo:

NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA – NASF			
FARMACEUTICO	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
FISIOTERAPEUTA	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
FONODIÓLOGO	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
NUTRICIONISTA	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FISICA	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
PSICÓLOGO	1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 14 Fica criado no Anexo I – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Complementar nº 684/2010, e suas alterações, na classe de COORDENADORES, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, no grupo chefia, código CH-03, símbolo de vencimento CPC-2, 01 (um) cargo, subsídio e modalidade de recrutamento amplo, compreendendo a seguinte função:

I – Coordenador dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família no Município de Mutum-MG – NASF e NASF 2.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	RECRUTAMENTO
COORDENADOR DO NASF E NASF 2	CH-03	01	CPC-2	AMPLO/EFETIVO

Art. 15 Compete ao Coordenador dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família no Município de Mutum-MG – NASF e NASF 2:

I – nucleação das equipes NASF e de facilitador da interação das equipes Saúde da Família, com foco na promoção da transdisciplinaridade e ordenação do processo de trabalho;

II - A pactuação da agenda local entre as equipes NASF e Saúde da Família;

III - Prestar contra ao Coordenador de Atenção Primária de todas as pactuações ocorridas no âmbito das ESF, bem como das metas cumpridas;

IV - A organização das reuniões diárias das equipes;

V – Discussões e priorização das situações de risco do território, acolhimento dos usuários;

VI - A discussão do plano de trabalho com: Equipe NASF, gerentes das UBS, Supervisão Técnica de Saúde, Instituições Parceiras; Gestão de pessoas;

VII - O acompanhamento e promoção da Educação Permanente; Monitoramento da produção com discussão contextualizada;

VIII - Avaliação, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, do desenvolvimento e da implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde.

IX - O destaque a estas atribuições pretende ressaltar que o Coordenador NASF e o Gerente da unidade devem estar atentos as demandas das equipes, não apenas no que diz respeito ao atendimento dos usuários, mas também as necessidades de cuidado da própria equipe para construção de um trabalho que seja coerente e sustentável.

Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, e/ou suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/02/2014.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês de março de 2014.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	RECRUTAMENTO
COORDENADOR DO NASF E NASF 2	CH-03	01	CPC-2	AMPLO/EFETIVO
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF				
FARMACEUTICO		1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
FISIOTERAPEUTA		1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
ASSISTENTE SOCIAL		1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
NUTRICIONISTA		1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA		1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO
PSICÓLOGO		1	2.050,00	ENSINO SUPERIOR /HABILITADO

ANEXO II APROPRIAÇÃO DE DESPESAS CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS	VENC.R\$	TOTAL
COORDENADORES SECRETARIA DE SAÚDE	CH-03	01	2.500,00	2.500,00
TOTAL		01		2.500,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
			SUBSÍDIO	2.500,00
			REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL = 22%	550,00
			TOTAL	3.050,00

	Nº VAGAS	SALÁRIO (R\$)	TOTAL R\$
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF 2			
FARMACEUTICO	<u>1</u>	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
FISIOTERAPEUTA	<u>1</u>	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
ASSISTENTE SOCIAL	<u>1</u>	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
NUTRICIONISTA	<u>1</u>	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	<u>1</u>	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
PSICÓLOGO	<u>1</u>	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
	06		R\$ 12.300,00
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL = 22%			R\$ 2.706,00
TOTAL			R\$15.006,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III APROPRIAÇÃO DE DESPESAS CARGOS ALTERADOS

NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA – NASF			
FARMACEUTICO	1.550,00	2.050,00	AUMENTO DE R\$ 500,00
FISIOTERAPEUTA	1.550,00	2.050,00	AUMENTO DE R\$ 500,00
FONAUDIÓLOGO	1.550,00	2.050,00	AUMENTO DE R\$ 500,00
NUTRICIONISTA	1.550,00	2.050,00	AUMENTO DE R\$ 500,00
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FISICA	1.550,00	2.050,00	AUMENTO DE R\$ 500,00
PSICÓLOGO	1.550,00	2.050,00	AUMENTO DE R\$ 500,00
			R\$ 3.000,00
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL = 22%			R\$ 660,00
TOTAL			R\$3.600,00

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês de março de 2014.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA

Prefeito Municipal